

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSE

REV 3 – 13/07/2023



1. OBJETIVO

Esta Política visa definir conceitos e estabelecer regras, diretrizes e responsabilidades dos Colaboradores e Terceiros nas hipóteses de Conflito de Interesses, além de determinar o dever de relatar a sua ocorrência, seja ela real, potencial ou aparente, em qualquer situação que possa interferir no julgamento de pessoas no exercício das suas obrigações para a organização, como conexão familiar, financeira, política ou outra direta ou indireta relacionado a sua linha de trabalho, de forma a garantir que tais ações sejam realizadas em conformidade com o Código de Conduta Comgás e as leis, sempre mantendo a legalidade, transparência e integridade, com o objetivo de prevenir, detectar e responder a conflito de interesses e demais riscos correlatos, inerentes às atividades desenvolvidas pela Comgás, conforme a avaliação de riscos internos.

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta e demais políticas e procedimentos internos relacionadas ao Programa de Compliance da Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno.

2. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica para todos os Colaboradores da Comgás, em qualquer nível hierárquico e função, sendo eles colaboradores, toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a organização, incluindo os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários ou não Estatutários e da Diretoria Estatutária ou não Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral, por prazo determinado e temporário, colaboradores terceirizados, aprendizes e estagiário.

Esta política abrange também os Terceiros, sendo eles os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Comgás, bem como seus acionistas com os quais a Comgás mantenha ou venha a manter relação contratual.

A Comgás espera que toda a sua cadeia de produção compartilhe dos mesmos padrões de integridade praticados e fomentados pela organização, sempre em conformidade com as normas internas da empresa, bem como com todas as leis, normas e regulamentos vigentes.



As referências utilizadas na composição desse documento são:

- i. Código de Conduta da Comgás;
- ii. Estatuto Social da Comgás;
- iii. **Lei nº 12.813/2013 e Decreto Estadual de São Paulo n.º 60.428/2014 (“Lei de Conflito de Interesses”);**
- iv. Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, no âmbito do Poder Executivo Federal, e pelo Decreto n.º 67.301/2022, no **âmbito do Poder Executivo do Estado de São Paulo (“Lei Anticorrupção”);**
- v. Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”);
- vi. Política de Medidas Disciplinares da Comgás;
- vii. Política Anticorrupção e Antissuborno da Comgás;
- viii. Política de Interação com o Poder Público da Comgás;
- ix. Política de Atração, Seleção e Admissão da Comgás;
- x. ABNT NBR ISO 37.001:2017 – Sistema de gestão antissuborno;
- xi. ABNT NBR ISO 37.301:2021 – Sistema de gestão de compliance.

3. FUNDAMENTOS LÓGICOS

4.1. DEFINIÇÕES

- Administrador(es): significam os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários ou não Estatutários e membros dos Comitês Estatutários e Não Estatutários.
- Agente Público: considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou Fundação instituída pelo poder público; (iv) agente de organizações



multilaterais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, entre outras).

- **Conflito de Interesses:** toda situação em que os interesses particulares próprios ou de seus relacionamentos mais próximos, de alguma maneira real, potencial ou aparente, interferem ou parecem interferir nos interesses da Comgás. Cita-se como exemplos de conflitos, não se limitando a: O evento ou a circunstância em que um Colaborador que possuir qualquer tipo de negócio ou potencial transação com a Comgás, encontra-se envolvido em processo decisório e tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo, assegurando um ganho e/ou benefício para si ou para algum familiar, amigo ou outra pessoa, em detrimento da Comgás ou qualquer outra situação onde os negócios, finanças, famílias, interesses políticos ou pessoais podem interferir no julgamento de pessoas no exercício das suas obrigações para a organização.
- **Leis Anticorrupção:** são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros, aplicáveis à Comgás: (i) **Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”)**; (ii) **Lei nº 8.429/1992 e Lei 14.230/2021 (“Leis de Improbidade Administrativa”)**; (iii) **Lei nº 8.666/1993 e Lei 14.133/2021 (“Leis de Licitações”)**; (iv) **Lei nº 12.813/2013 e Decreto Estadual de São Paulo n.º 60.428/2014 (“Lei de Conflito de Interesses”)**; (v) **Lei nº 12.846/2013**, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, no âmbito do Poder Executivo Federal, e pelo Decreto n.º 67.301/2022, no âmbito do Poder Executivo do **Estado de São Paulo (“Lei Anticorrupção Brasileira”)**; (vi) **Lei 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro)**; (vii) **Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência)**; (viii) **Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”)** e (ix) **Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”)**, e qualquer legislação superveniente que venha alterar, revogar ou complementar o disposto nessas leis e regulamentos.
- **Colaboradores:** pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Comgás. São os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês estatutários ou não estatutários e da Diretoria Estatutária ou Não Estatutária, bem como todos os funcionários em tempo integral e temporário, funcionários terceirizados e estagiários e aprendizes.



- Terceiros: Qualquer pessoa física, que não componha o quadro de colaboradores da Comgás ou pessoa jurídica contratada para agir em nome da Organização. Ainda, inclui sem limitação, qualquer pessoa física ou pessoa jurídica usada para obter e/ou reter negócios, tais como: clientes, agentes intermediários, procuradores, assessores, consultores, despachantes, subcontratados, representantes de vendas e sócios de uma pessoa jurídica para garantir a obtenção de uma decisão, concessão, licença, visto, alvará ou outra forma de autorização oriunda de Agente Público ou intervindo em uma questão regulatória neste âmbito, além de pessoa usada para representar a Comgás ou seus interesses perante Entes Públicos em matérias tributárias, jurídicas entre outras.

5. IMPLEMENTAÇÃO

A Comgás espera que todos os colaboradores que atuem em nome da organização, desempenhem suas atividades de forma ética e transparente e em respeito à Legislação vigente, em especial as disposições da Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e do Decreto 11.129/2022 (que regulamenta a referida lei), a fim de assegurar que os interesses da organização sejam sempre preservados.

5.1. NATUREZA DO CONFLITO DE INTERESSES

O Conflito de Interesses pode ser de natureza Real, Potencial ou Aparente:

- Conflito Real ocorre quando um Colaborador ou Terceiro se encontra em uma situação em que pode ter comprometida sua independência para tomar decisão que afete negativamente o interesse da Comgás. Por exemplo, um Colaborador com poder de decidir ou influenciar decisão sobre um contrato de um fornecedor em que trabalha um familiar próximo participa efetivamente do processo de contratação.
- Conflito Potencial ocorre quando um Colaborador ou Terceiro pode vir a se encontrar em uma situação de Conflito Real, caso as condições momentâneas sejam alteradas no futuro. Por exemplo, uma empresa em que trabalha um familiar próximo de um Colaborador é contratada. Será



necessário avaliar a situação para verificar se o Colaborador tem poder de decidir ou influenciar decisão de interesse desse fornecedor.

- **Conflito Aparente** ocorre quando uma situação possa ser percebida por Colaboradores ou Terceiros como um Conflito Real, mesmo que não exista de fato. Por exemplo, uma empresa fornecedora em que trabalha um familiar próximo de um Colaborador é contratada, no entanto, esse Colaborador não tem poder de decidir ou influenciar nenhuma decisão sobre esse fornecedor, porém outros Colaboradores ou Terceiros percebem essa situação como um Conflito Real.

5.2. ORIGEM DO CONFLITO DE INTERESSES

O Conflito de Interesses pode ser decorrente de vários fatores, dentre os quais, destacam-se os conflitos de origem:

(i) Familiar; amizade íntima; inimizade/desafeição; ou emocional: decisão que pode se basear em vínculos sanguíneos e do direito à sucessão patrimonial; ou de relações baseadas no sentimento positivo ou negativo em relação a pessoas específicas;

(ii) Financeira ou Política: decisão que pode estar relacionada a benefício do próprio de patrimônio ou de poder/capital político;

(iii) Ardilosa: decisão que pode ser relacionada à manutenção de etiqueta ou bom relacionamento;

(iv) Preconceituosa: **muitas vezes relacionada ao “viés inconsciente”** e a um sentimento negativo baseado em crença, opinião ou empatia/antipatia; ou

(v) Fraudulenta: decorre de crime para se obter o desejo pessoal.

Os Colaboradores da Comgás devem evitar e/ou informar situações de Conflito de Interesses sejam reais, potenciais ou aparentes, na forma prevista nesta Política, observando o item 5.6 – Declaração de Conflito de Interesses.



5.3. REGRAS GERAIS

Os colaboradores deverão agir em conformidade com as regras abaixo relacionados para cada situação de Conflitos de Interesses:

a) **Atividades de negócios de terceiros relacionados:** os colaboradores não devem participar de decisões referentes a negócios da Comgás com uma empresa cliente, fornecedora ou concorrente caso um parente seja dono ou ocupante de posição de gestor em tal empresa. Qualquer profissional que tenha um relacionamento com terceiro atuando em empresa passível de passar a ser fornecedora de materiais/serviços da Comgás, deve informar o seu gestor sobre essa situação e abster-se de influenciar a decisão a ser tomada;

b) **Investimentos:** como regra geral, profissionais Comgás ou contratação/movimentação de pessoal com relação de parentesco entre si ou relacionadas a pessoas politicamente expostas não devem ter propriedade direta, indireta ou benefício de lucro em empresa concorrente, fornecedora ou qualquer cliente com os quais lidam profissionalmente. Participações nominais ou em títulos/fundos de investimento em empresas que se enquadram nas situações acima são aceitos desde que, o colaborador detenha um percentual minoritário, devendo formalizar a situação com o seu gestor imediato para avaliação;

c) **Relacionamentos pessoais:** os colaboradores da Comgás não devem ter subordinação direta ou indireta a outros com o qual tenham uma relação afetiva. Tal situação poderia gerar uma impressão de favoritismo ou influenciar diretamente promoção, carreira, remuneração, dentre outros. Nestes casos, os profissionais envolvidos devem comunicar a situação a seus gestores imediatos, conforme estabelecido no procedimento contratação/movimentação de pessoal com relação de parentesco entre si ou relacionados a PEPs;

d) **Vínculo empregatício de parentes, Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou pessoas relacionadas a PEPs:** a Comgás poderá contratar parentes, PEPs e pessoas relacionadas a PEPs utilizando os mesmos critérios usados para outros profissionais. Estes indivíduos não devem,



entretanto, ter vantagens ou desvantagens em decorrência de suas relações com o profissional Comgás, conforme diretrizes estabelecidas na “Política de Atração, Seleção e Admissão – PLT-036” **com relação de parentesco entre si ou** relacionadas a pessoas expostas politicamente, bem observadas as diretrizes definidas na “Política de Interação com o Poder Público – PLT-031”;

e) Vínculo empregatício ou atividades de negócios: os profissionais Comgás não devem ter vínculo empregatício externo ou interesses profissionais que desviem, significativamente, tempo ou atenção de suas atividades e responsabilidades na empresa, ou que os levem a agir em detrimento dos interesses da Companhia. Nenhum profissional deve aceitar uma posição como gestor de um negócio que vise lucros, sem o consentimento prévio da organização. Qualquer profissional Comgás que se torne candidato a ou ocupe uma função pública eletiva, não poderá utilizar sua relação com a empresa ou informações obtidas nela para fins pessoais ou políticos. Todo e qualquer exercício de atividade remunerada externa deve ser formalizada com o gestor imediato para avaliação e análise de eventual conflito de interesses.

Quaisquer situações de conflito de interesses (reais, potenciais ou aparentes), inclusive as acima relacionadas, deverão ser comunicadas imediatamente aos gestores e via Formulário eletrônico de Conflito de Interesses, conforme item 5.6 desta Política, para que sejam identificadas e avaliadas, para tomada uma decisão adequada, a fim de afastar o conflito e preservar os envolvidos, evitando riscos de suborno, por exemplo.

Ainda, com a finalidade de garantir que esta política seja efetivamente cumprida, a organização aplicará o Formulário eletrônico de Conflito de Interesses no momento da contratação de novos colaboradores e periodicamente, bem como tornará o seu conteúdo ciente por todos os colaboradores e ministrará treinamentos para conscientização e melhoria contínua do Sistema de Gestão Antissuborno da Comgás.



5.4. VEDAÇÕES

As situações descritas adiante são exemplificativas podendo existir outras em que o Colaborador ou Terceiro se encontre ou possa se encontrar em situação de conflito de interesses, sendo que a resposta dependerá da análise de eventual conflito, bem como será proporcional às circunstâncias do mesmo.

5.4.1. RELACIONAMENTOS COM OUTRAS EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES

(i) possuir participação societária de forma direta ou indireta como sócios, proprietários ou administradores em empresas que tenham vínculos societários com agentes públicos com poder de decidir ou influenciar decisão sobre interesses da Comgás, e/ou empresas concorrentes do mesmo setor de atuação e negócios da Comgás;

(ii) ter algum interesse financeiro direto ou indireto ou um relacionamento com algum concorrente, fornecedor, cliente, parceiros de joint ventures, ou consultor da Comgás. A vedação não se aplica a situações de investimento em Bolsa de Valores em que o Colaborador tenha investido com base em informações públicas e disponíveis a todos os interessados, sem informação privilegiada;

(iii) ter um segundo emprego ou relação de consultoria que afete a capacidade do Colaborador em desempenhar o seu trabalho junto à Comgás;

(iv) aceitar brinde/presente, oferta de entretenimento, desconto ou outro benefício de forma indevida de uma entidade que faça negócios com a Comgás, ou esteja buscando fazer negócios com a Comgás (para obter maiores informações, consulte a “Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Comgás, PLT-027”);

(v) investir em uma oportunidade de negócio externa na qual a Comgás tenha interesse ou participação; e



(vi) ser membro de Conselhos Administrativos de outras empresas que tenham algum interesse financeiro ou relacionamento comercial com a Comgás, a menos que o Colaborador obtenha uma aprovação prévia e formal da Comgás.

5.4.2. RELACIONAMENTO FAMILIAR OU PESSOAS DE RELACIONAMENTO PRÓXIMO

(i) participar de qualquer decisão da Comgás envolvendo uma empresa que empregue um amigo íntimo ou membro da família;

(ii) participar de qualquer decisão em processos de seleção, recrutamento, contratação ou promoção para um amigo íntimo ou membro da família;

(iii) participar de qualquer decisão da Comgás que envolva a supervisão ou determinação de remuneração para um amigo íntimo ou membro da família;

(iv) ter um relacionamento pessoal ou romântico que possa comprometer a lealdade e objetividade do Colaborador para o desempenho de suas funções junto à Comgás, como um relacionamento familiar ou amoroso com um subordinado direto ou estar expostos a situações em que as funções de um colaborador, mesmo que parcialmente, possam ser afetadas pelo outro como supervisão, controle, auditoria ou fiscalização das atividades;

(v) usar informação não-pública sobre a Comgás ou parceiros de negócios da Comgás para ganho pessoal ou ganho de algum amigo íntimo ou membro da família; e

(vi) ter relacionamento de amizade íntima, familiar ou profissional com agente governamental que tenha atribuições em relação à Comgás.



5.4.3. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

- O relacionamento com Agentes Públicos deverá ocorrer de forma ética, honesta e transparente, de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Legislação Anticorrupção.
- O relacionamento com Agentes Públicos e Ex-Agentes e os cuidados na contratação e interação estão definidos na “Política de Interação com o Poder Público - PLT - 031”.

5.5. TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

As transações entre a Comgás e as suas partes relacionadas devem ocorrer no melhor interesse da Comgás, garantir transparência aos acionistas, investidores e ao mercado em geral e proporcionar isonomia de tratamento com os parceiros de negócios, nos termos da “Política de Transações Entre Partes Relacionadas - PLT - 075”. Devem, ainda, ser aprovadas previamente pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, nos termos do Contrato de Concessão, nº CSPE/01/99, para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, e ser aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social.

As transações entre a Comgás e a suas partes relacionadas deverão assegurar as seguintes premissas:

- (i) princípio da isonomia de tratamento, o qual pressupõe que a operação em questão teria o mesmo tratamento se fosse realizada com uma entidade de mercado que não fosse sua parte relacionada;
- (ii) em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, se estão em consonância com as demais práticas utilizadas pela Comgás e diretrizes do Código de Conduta;
- (iii) para assegurar a melhor alternativa, dentre as existentes no mercado, para a operação com Partes Relacionadas pretendida, com base em motivos justificáveis, econômicos e estratégicos.

São proibidas as seguintes Transações entre Partes Relacionadas:



(i) aquelas realizadas em condições diversas às Condições de Mercado e que possam prejudicar os interesses da Comgás;

(ii) que envolvam a participação de acionistas e Colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal e que possam interferir ou conflitar com os interesses da Comgás;

(iii) que possam ser resultantes da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício de título, cargo ou função que ocupem na Comgás.

5.6. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Todos os colaboradores que se relacionam com a Comgás são responsáveis por informar, por meio do Formulário eletrônico de Conflito de Interesses, anexo a esta Política e disponível para declaração na ferramenta interna (<http://conecta.comgas.com.br>), nas situações previstas nesta Política ou a qualquer tempo, quaisquer situações de Conflito de Interesses a que estiverem submetidos ou tiverem ciência, incluindo situações de conflitos em investimentos, atividades de negócios e vínculos profissionais com terceiros relacionados, relacionamentos pessoais e vínculo empregatício de parentes, Pessoas Politicamente Expostas (PPE) ou pessoas relacionadas a PPEs, mesmo que o Conflito seja Real, Potencial ou parente.

Adicionalmente, o Formulário deverá ser preenchido por todos os colaboradores em 3 (três) situações:

- a) no momento da contratação de novos Colaboradores;
- b) anualmente, para os Colaboradores já contratados;
- c) quando houver movimentação interna ou a qualquer momento, quando os Colaboradores se encontrarem em situação Real, Rotencial ou Aparente de Conflito de Interesses.

Todo formulário deve ser previamente aprovado pelo Superior imediato e direcionado via workflow para a validação final da área de Compliance que acionará o Jurídico ou Pessoas e Cultura para regularização e tratativas, se necessário.



5.7. IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO

A Área de Compliance fará o monitoramento das declarações de Conflito de Interesses e, em caso de identificação, aplicará as ações cabíveis para fazer cessar ou corrigir o Conflito, a fim de preservar os interesses da Comgás e os envolvidos, além de recomendar medidas mitigatórias para prevenir novas ocorrências. A avaliação poderá ser compartilhada com a área de Pessoas e Cultura, Jurídico e/ou Superior imediato e submetida ao Comitê de Ética para deliberação, conforme nível de criticidade.

Os resultados dos Formulários de Declaração de Conflito de Interesses deverão ser monitorados a cada 2 (dois) anos para colaboradores com baixo risco e a cada 1 (um) ano para cargos estratégicos, além de mantidos como evidências pela área de Compliance, demonstrando periodicamente ao Comitê de Ética os indicadores e as medidas que foram tomadas para mitigar os riscos, como evidência de aplicação dessa Política. Em caso de não conformidade, a organização usará as informações como auxílio para ações corretivas.

5.8. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.8.1. Responsabilidades

a) Colaboradores e Terceiros

Cumprir o disposto nesta Política e nas leis que regulam os negócios da Comgás. Reportar, por meio dos canais adequados (área de Compliance ou Canal de Ética - 0800 725 0039 ou www.canaldeetica.com.br/comgas), quaisquer suspeitas de descumprimento desta Política a que tiverem conhecimento.

b) Área de Compliance

Implantar e assegurar a ampla divulgação aos Colaboradores e Terceiros sobre as diretrizes contidas nesta Política. Promover ações de conscientização, treinamento e comunicação periódicos sobre os objetivos e regras desta Política. Avaliar e recomendar ações de melhorias contínua do Programa de Compliance da Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno. Realizar continuamente a análise crítica do Sistema de Gestão Antissuborno, visando a identificação de eventuais oportunidades de melhoria.



c) Alta Direção

Dar suporte à implementação e manutenção do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno e garantir a aderência de todos os Colaboradores e Terceiros às diretrizes desta Política e às leis que regulam os negócios da Comgás. Assegurar meios e recursos necessários para implantação e disseminação desta Política para Colaboradores e Terceiros. Realizar periodicamente a análise crítica Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno e avaliar a implantação desta Política.

d) Conselho de Administração

Aprovar esta Política. Realizar periodicamente a análise crítica do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno e avaliar a implantação desta Política.

e) Comitê de Ética

Receber e tratar denúncias ou suspeitas de violação a esta Política, Código de Conduta e/ou legislações aplicáveis e deliberar sobre aplicação de medidas disciplinares, quando procedente.

5.8.2. Garantias da Gestão do Programa de Compliance

É garantida à Área de Compliance e ao Comitê de Ética independência para realização de suas atividades e o acesso a todas as informações, registros, sistemas, pessoas e lugares necessários para implantação e disseminação das diretrizes, bem como à apuração de violações a esta Política.

É garantido o acesso à Alta Direção e ao Conselho de Administração, sempre que necessário, para reportar o desempenho do Programa de Compliance, em especial o Sistema de Gestão Antissuborno, e outros assuntos relevantes, além do reporte para análise crítica periódica.

5.8.3. Penalidades

A violação às Leis Anticorrupção pode resultar em responsabilização civil e administrativa à Comgás, bem como em responsabilização criminal, civil e administrativa para as pessoas naturais envolvidas, por ação ou omissão relevante, em fatos ilícitos. Estas penalidades podem ser impostas por entidades



governamentais brasileiras e estrangeiras, mesmo que o ilícito tenha ocorrido apenas em um País.

A suspeita da não observância dos procedimentos desta Política por Colaboradores ou Terceiros será apurada pelo Comitê de Ética ou Comitê de Auditoria e avaliada pelo Conselho de Administração ou equivalente, conforme **previsto no “Procedimento do Canal de Ética e Apurações PC-703”**.

Os Colaboradores eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções **disciplinares previstas na “Política de Medidas Disciplinares PLT-033” e no Código de Conduta**, sem prejuízo de a Comgás adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis conforme o caso.

Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

A Comgás se resguarda ao direito de regresso aos envolvidos em qualquer violação às Leis Anticorrupção que possa resultar em responsabilização direta ou indireta, multas, indenizações e outros valores eventualmente desembolsados pela Comgás.

5.8.4. Reportes e Dúvidas

Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política, do Código de Conduta e das Leis Anticorrupção, deverão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, ou ao departamento de Recursos Humanos, ou ao departamento Jurídico, ou ao departamento de Compliance ou por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis (0800 725 0039, de segunda a sábado, das 08h00 às 20h00, ou www.canaldeetica.com.br/comgas).

O reporte de suspeitas de violação à legislação e a esta Política deverá ser feito de forma imediata e acompanhada do maior número possível de informações, incluindo, mas não se limitando, a:

- Descrição dos fatos e, se houver, documentação que auxilie na avaliação do caso e encaminhamento de ações;
- Onde e quando a violação aconteceu ou está acontecendo; e



- Quem são os Colaboradores e/ou Terceiros envolvidos e/ou possíveis testemunhas.

5.8.5. Proteção a Denunciantes

A Comgás não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantido anonimato e a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação.

A prática de retaliação está sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da Comgás ou encerramento de um contrato, com aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.8.6. Melhoria Contínua

O monitoramento e análise crítica do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno, incluindo o desempenho da implantação desta Política, serão objeto de avaliação e melhoria contínua pelos responsáveis identificados no item 5.8.1, com a finalidade de aperfeiçoamento das diretrizes de Compliance da Comgás.

5.8.7. Publicidade

A publicidade e divulgação desta Política deverá ocorrer da seguinte forma:

- Colaboradores: Termo de Ciência e Responsabilidade com o comprometimento de seguir as diretrizes e obrigações impostas.
- Terceiros (Fornecedores, Donatários, Patrocinados, Clientes, Prestadores de Serviços, etc): Cláusula Anticorrupção e Antissuborno ou Termo de Ciência e Responsabilidade que dê ciência e defina a responsabilidade de cumprimento das diretrizes e obrigações impostas e publicação na página de Compliance do site da Comgás e no site de Relação com Investidores da Comgás.
- Público em Geral: Publicação na página de Compliance do site da Comgás e no site de Relação com Investidores da Comgás.



5.8.8. Revisão e Aprovação

Esta Política será revisada periodicamente, nos termos das regras internas de governança normativa, ou sempre que houver advento de mudanças significativas em processos, normas ou leis que possam afetar a adequação desta Política às necessidades da Comgás, ou, ainda, por determinação da Diretoria emitente. Eventuais modificações significativas nesta Política serão prontamente divulgadas.

A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

Conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.

comgas

